à alteração do articulado no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, alterada pela Lei n.º 115/97, por forma a contemplar aquele desiderato, nos seguintes termos:

«4 — O Estado deve progressivamente assegurar a eliminação de restrições quantitativas de carácter global no acesso ao ensino superior *(numerus clausus)* e criar *condições especiais de estímulo ao acesso* a cursos existentes e a criar que correspondam globalmente às necessidades em quadros qualificados, às aspirações individuais e à elevação do nível educativo, cultural, científico e *tecnológico* do País, *sem prejuízo para a necessária* qualidade do ensino ministrado.»

3 — No quadro seguinte apresenta-se um resumo estático, referente a 2001, dos principais indicadores relativos aos países considerados mais significativos, que, nesta óptica, habilita à percepção do posicionamento relativo do ensino superior português:

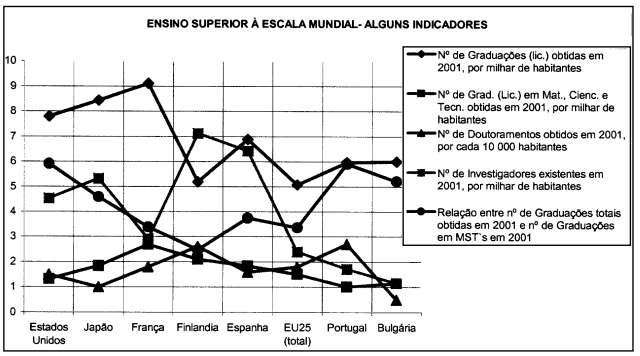

Fontes: EUROSTAT e Anexo à comunicação da CCE, de 20/4/2005, "Mobilizar os recursos intelectuais da Europa: criar condições ..... Estratégia de Lisboa"

V — O ensino e as sociedades multiculturais. — Julgamos que teria vantagem acentuar — em sede da *natureza multidimensional da educação* — a complexidade crescente da composição multicultural das sociedades europeias, que antes eram culturalmente nacionais, exigindo agora uma capacidade do sistema educativo para atender às diferenças culturais, no sentido de uma convergência no plano cívico.

Nesta área, uma teologia de mercado, que se tornou dominante nos programas políticos, tendeu para olhar favoravelmente, sem mais considerações, para o preenchimento do défice demográfico, para a oportunidade da mão-de-obra barata, para o descaso da justiça social.

Para além dos desequilíbrios económicos e demográficos, a frustração das elites noutras áreas pobres, a transparência das fronteiras, as facilidades de transporte, tudo ampliou a diversidade dos emigrantes, para responder a um facto evidente: *a dependência migratória da Europa em quebra demográfica.*

De tudo resultou que o modelo europeu das sociedades de cultura homogénea, que inspiraram os Estados nacionais, fazendo esquecer o xadrez medieval das comunidades mantidas unidas pela submissão ao mesmo poder político e à legitimidade monárquica, tende para regressar ao modelo das *sociedades cosmopolitas,* com diferentes memórias recíprocas e incompatibilidades.

A *teologia de mercado* teve um papel determinante no fenómeno geral das migrações do Sul para o Norte, dos países pobres para os países ricos, e a passada estrutura colonial seleccionou os destinos, definindo correntes em busca das sedes dos antigos poderes imperiais.

Trata-se de uma questão que ultrapassa as inquietações tradicionais do European Court of Human Rights com a tolerância em relação a minorias culturais de comportamento suposto desviado, porque se trata de identidades culturais, frequentemente relacionados com os mitos raciais, e que tendem para se organizar como *colónias interiores* nos países de acolhimento.

Recordemos os 14 milhões de muçulmanos instalados nos vários países da União Europeia, notemos que cidades como Londres abrigam milhões de tropicais, e que cidades como Lisboa contam por muitas dezenas de milhares os emigrantes dessa origem.

Deixando agir as variáveis conhecidas, a dependência migratória vai ser acompanhada pela incompreensão entre as culturas nativas e a cultura dos emigrantes; e as crises económicas, produzindo desemprego, chamam ao activo os mitos raciais e a sua conflitualidade; os descendentes nacionalizados respondem mal à necessidade de contribuir para sustentar os reformados europeus; as concentrações habitacionais tornam-se preocupantes; a segurança é afectada e a confiança na autoridade deteriorada.

Uma *resposta securitária* aparece facilmente como urgente, contribuindo para aprofundar as incompatibilidades a troco de uma serenidade aparente e temporária.

Internamente, as colónias interiores aceleram o regresso às sociedades cosmopolitas e frequentemente ao modelo defensivo das *colónias interiores* de que os turcos são exemplo na Alemanha e os africanos em vários países do Sul.

Tudo mostra a urgência de assumir na escola a questão dos *trópicos na Europa,* atando os fios abandonados das inquietações passadas. Inquietações de novo apelando ao saber dos mestres dos direitos naturais da época da expansão, agora consagrados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, e pelos tratados de execução que tantos Estados demoram a ratificar. Para que o levantamento científico da realidade nova possa encaminhar a evolução no sentido de ser fiel ao eixo da roda, que neste caso tem os direitos do homem como princípio, o desenvolvimento humano como programa e a sociedade civil integrada como meta.

Quando a UNESCO apela à meditação sobre as novas condições de exercício da cidadania, dá por adquirido que a escola assumirá a responsabilidade de conceptualizar as linhas duras da evolução, de perspectivar os acidentes de percurso, de contribuir para as tarefas da integração pacífica das novas sociedades cosmopolitas.

Esta nova circunstância europeia obriga a regressar ao exame e avaliação das teorias dos *mitos raciais,* que tanto ocuparam a UNESCO, agora mais enunciados como *mitos culturais,* para mitigar as ameaças do primitivo conceito.

De acordo com a indagação do PNUD (2004), que tem uma visão global, e portanto para além da Europa, foram identificados «três mitos em torno da liberdade cultural e o desenvolvimento». Esses mitos são os seguintes:

a) *Algumas culturas têm mais probabilidades, do que outras, de fazer progredir o desenvolvimento;*
b) *A diversidade cultural leva inevitavelmente a choque de valores;*
c) *A diversidade cultural é um obstáculo ao desenvolvimento.*

30 de Maio de 2005. — O Presidente, *Adriano Moreira.*

Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo

Aviso n.º 5846/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sob proposta do conselho científico:

Ricardo Nuno Viegas da Silveira Dutra — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado à categoria de assistente do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico.

O presente contrato produz efeitos a 15 de Maio e termina a 31 de Julho de 2005.

30 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes.*

Aviso n.º 5847/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, sob proposta do conselho científico, é celebrado contrato administrativo de provimento com as enfermeiras Susana Andrea de Sousa Loureiro e Tânia Patrícia Martins Fontes, equiparadas a assistentes do 1.º triénio da carreira do ensino superior politécnico.

O presente contrato é celebrado e válido por 12 meses, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2005, por urgente conveniência de serviço. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes.*

Aviso n.º 5848/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo, é celebrado contrato de prestação de serviços com André Magalhães de Sousa Santos para prestação de serviços de apoio administrativo.

O presente contrato é celebrado e válido por um ano, produzindo efeitos a 1 de Janeiro de 2005.

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Miguel Salvador Machado Gomes.*

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Aviso n.º 5849/2005 (2.ª série). — No *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 20 Abril de 2005, foi publicado o aviso de abertura do concurso interno de acesso geral para o provimento de um lugar na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, em regime de contrato administrativo de provimento, não tendo sido, por lapso, dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Neste sentido, e em obediência a uma adequada publicitação do acto administrativo, procede-se a uma nova publicação do aviso de abertura, que substitui o anterior, sendo fixado novo prazo de apresentação de candidaturas. Não obstante, e em prol de uma actuação administrativa que deve pautar-se pelos princípios da boa-fé e da